

Legislação

Diploma - Acórdão (extrato) n.º 378/2018, de 2 de outubro

Estado: vigente

Resumo: Não julga inconstitucional a norma constante Verba 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, e alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na parte em que impõe a tributação anual sobre a propriedade de terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a EUR 1 000 000; revoga o Acórdão n.º 250/17.

Publicação: Diário da República n.º 190/2018, Série II de 2018-10-02, páginas 26699 - 26699

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Ver - original do DR

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 378/2018, de 2 de outubro

Processo n.º 156/16

III - Decisão

17 - Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante Verba 28.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada pela Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro, e alterada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na parte em que impõe a tributação anual sobre a propriedade de terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a €1.000.000,00;

b) Conceder provimento ao recurso interposto pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Revogar o Acórdão n.º 250/2017.

Lisboa, 4 de julho de 2018. - João Pedro Caupers - Pedro Machete - Maria José Rangel de Mesquita - Fernando Vaz Ventura - Catarina Sarmiento e Castro - Maria de Fátima Mata-Mouros (vencida nos termos do Ac. n.º 250/2017) - Gonçalo Almeida Ribeiro (vencido, nos termos da declaração anexa) - José Teles Pereira (vencido, nos termos do Acórdão n.º 250/2017 da 1.ª Secção) - Cláudio Monteiro (vencido, com os fundamentos do Acórdão recorrido, que relatei) - Manuel da Costa Andrade.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180378.html?impressao=1>